



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° 1523 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a fixação da Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixada em **R\$25,80(vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, a Taxa pela utilização da Rêde de Iluminação Pública, devida, anualmente, pelos serviços prestados ou postos a disposição dos contribuintes, pela Prefeitura, por meio da mencionada Rêde, nas vias e logradouros públicos do Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único - A Taxa de que trata este Artigo, poderá ser paga em 12(doze) parcelas mensalmente de **R\$2,15(dois reais e quinze centavos)**, pelos proprietários ou ocupantes de imóveis prediais, residenciais ou não residenciais.

Art. 2º - A cobrança e a arrecadação da taxa pela Utilização da Rêde de Iluminação Pública, poderão ser efetuados pela empresa concessionária dos serviços de energia elétrica local, mediante efetivação de convênio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.279, de 16 de dezembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 30 de dezembro de 1996.

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-

amct.